



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Altera a redação da alínea “c” do inciso II do art. 103 da Lei Municipal nº 947, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a Consolidação da Legislação Tributária do Município de Maria da Fé.

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprova, e eu, Adilson dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação da alínea “c” do inciso II do art. 103 da Lei Municipal nº 947, de 27 de dezembro de 1994, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 103 – São isentos dos impostos, sob condição de que cumpram as exigências da legislação tributária do Município:

(...);

II . do imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza:

(...);

c. profissional autônomo, que preste serviço em sua própria residência, por conta própria, sem reclames ou letreiros, e sem empregados, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; e profissionais autônomos que prestem serviços por conta própria, residentes no município, com idade igual ou superior a .60 (sessenta) anos, mediante requerimento protocolado no Serviço da Fazenda.

(...);

f. mediante requerimento à Fazenda Municipal, os acometidos por neoplasia maligna ou potencialmente malignas, bem como os responsáveis pelos incapazes acometidos por neoplasia maligna ou potencialmente malignas, enquanto perdurar a doença.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na da de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal